



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 30/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 24 de abril de 2018.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 9/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 15/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 15/2018, o qual altera a Lei Complementar n.º 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e XI, 24, §2º, item 5, 32-A, inciso VII, e 34, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 198, inciso VII do Regimento Interno.

Entretanto, entendo prudente a confecção de emenda para alterar a redação do artigo 2º para a seguinte:

“Art. 2º As atribuições do cargo em comissão e função gratificada descritos no artigo 1º desta lei complementar, passam a integrar o anexo XI da Lei Complementar n.º 145, de 02 de agosto de 2017, sendo as seguintes:”

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

